



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF

REUNIÃO : EXTRAORDINARIA 01/2019
DECISÃO : 030/2019-CEEF
PROCESSO : 23267274/2019
INTERESSADO.: SANTA CRUZ INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS-
EIRELI.

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infração ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 26 de setembro de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto de que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, no caso, infração ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66; Considerando o disposto na Lei Federal 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; Considerando que o valor da multa encontra-se estipulado no Auto de Infração; Considerando que o processo se encontra devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada; Considerando que a empresa não apresentou manifestação nos 10 dias após o recebimento do auto de infração. **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23267274/2019 e pagamento da multa no valor de R\$ 2.271,73(dois mil duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), devidamente atualizado e corrigido na forma da Lei. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Marlon Costa de Menezes e Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti.-----

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém, 26 de setembro de 2019.

Eng. Ftal. ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal
TRAVESSA DR MORAES 194 BELÉM-PA CEP 66.035-080